

Ofício Circular n.º 003/2021 – DG

Curitiba, 18 de março de 2021.

Às empresas interessadas,

Prezados Senhores,

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Regulamento do DETRAN/PR, instituído pelo Decreto Estadual n.º 4.662/2016, **INFORMA** que:

1. A fim de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, em razão de suas contínuas reformulações e implementações, bem como das políticas públicas que regem as ações da Autarquia, em trabalho conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, houve o desenvolvimento do Sistema de Registro de Contrato, denominado GECON, para que o DETRAN/PR dispusesse de condições técnicas para prestação direta do serviço público de Registro de Contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor no âmbito do Estado do Paraná, disciplinado atualmente pela Resolução n.º 807/2020 do CONTRAN;

2. O Detran/PR será o responsável pela operacionalização do Sistema GECON. Desta forma, esta Autarquia assumirá integralmente a responsabilidade pela operação, não havendo necessidade de credenciar entes terceiros ou entes privados para o desenvolvimento do respectivo serviço;

3. Em 18 de dezembro de 2020, restou publicada a Lei Estadual n.º 20.437/2021, com a instituição da Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

4. A devida observância aos Princípios da Anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte (art. 150, III, b, CF), que determina que os entes somente podem cobrar o tributo a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou e, ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal (art. 150, III, c, CF), também chamado de noventena, o qual determina que os entes cobrem o tributo

Ofício Circular n.º 003/2021 – DG

Folhas 2/3

somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou;

5. Em que pese decorrente de norma legalmente disciplinada, na qual o DETRAN/PR está adstrito ao cumprimento das disposições estabelecidas e do valor legalmente previsto em observância ao princípio da legalidade, não sendo passível pela via administrativa a atuação discricionária da autarquia no sentido de não aplicar a norma legalmente instituída pelo Poder Executivo Estadual, houve provocação das empresas para manifestação prévia, quanto a ciência das condições atinentes à assunção do serviço por parte da Autarquia;

6. Em 16 de março de 2021, restou publicado o Decreto Estadual nº 7.121/2021, que dispõe sobre os procedimentos para o registro do contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, consórcio, reserva de domínio ou penhor e cadastramento de Instituições Credoras no âmbito do Estado do Paraná, a ser realizada direta e exclusivamente pelo Detran/PR a partir de 19 de março de 2021;

7. O Decreto Estadual nº 4.507/2009, em seu artigo 80, estabelece que o credenciamento pode ser revogado por ilegalidade, inoportunidade ou inconveniência ao interesse público, sem que disso resulte qualquer direito a ressarcimento ou indenização;

8. A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 49 e Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 132, disciplinam igualmente acerca da possibilidade de revogação de processo licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

9. Dentre as possibilidades de extinção do Edital de Credenciamento 001/2018, capituladas no artigo 29 de referido instrumento e, cláusula oitava dos respectivos contratos firmados com as empresas credenciadas, encontra-se expressamente prevista a existência de fatos supervenientes (inciso VI) e o não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente (inciso II). Neste sentido, face ao advento da Lei Estadual nº 20.437/2020, cumulada com a imposição contida no Decreto Estadual de nº 7121/2021 para assunção do serviço de registro de contratos exclusivamente pelo DETRAN/PR, a partir de 19 de março de 2019, tornar-se-á o referido

Ofício Circular n.º 003/2021 – DG

Folhas 3/3

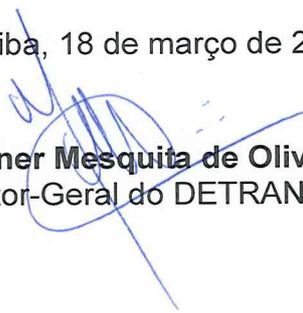
edital de credenciamento manifestamente ilegal, uma vez que vai de encontro ao estabelecido na atual legislação que rege o tema;

10. A supremacia do interesse público sobre o particular é consubstanciada na prevalência dos interesses da coletividade sobre os particulares, que é pressuposto lógico da ordem social, tanto na elaboração das normas legais, quanto em sua execução pela Administração Pública, razão pela qual demonstra-se que a prestação do serviço de registro de contratos por entidades particulares, além de incompatível com a legislação vigente, apresenta custo muito mais elevado ao cidadão paranaense, não resguardando, desta forma, o interesse público;

Em atenção a Lei Estadual nº 20.437/2021 e Decreto Estadual nº 7.121/2021, a bem do interesse público, **REVORGAR-SE-Á o Edital de Credenciamento nº 001/2018, a partir de 19 de março de 2021**, em nos termos do Art. 80 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, Art. 132 da Lei Estadual nº15.608/2007 c/c Art. 49 da Lei Federal nº8.666/1993.

A apresentação de eventual manifestação ou pedido de esclarecimentos poderá ser direcionada por e-mail, cuja validade será dada pelo aviso de recebimento, no endereço licitadetrان@pr.gov.br, ou direcionada ao Setor de Protocolo – Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco D – Térreo, no horário das 08:00h às 14:00h, dirigida ao Diretor-Geral do Detran/PR.

Curitiba, 18 de março de 2021



Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN-PR